



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei nº 284/2007

De 03 de Julho de 2007

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificações de incentivo ao aperfeiçoamento dos servidores do sistema municipal de educação, e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações de incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional Continuado aos docentes e aos profissionais da educação, servidores do sistema Municipal de Educação, obedecendo a seguinte conformidade:

I – Para os professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal e profissionais da educação atuantes na Educação Básica, sem distinção de cargos e níveis:

a) Gratificação para Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para formação de professores para as primeiras séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

b) gratificação para curso de Pós-Graduação “Lato-Sensu”, com o mínimo de 360 horas, em áreas da educação cujo conteúdo curricular seja vinculado aos conteúdos e temáticas da Educação Básica;

c) Gratificação para Curso de Pós Graduação “Scriptu-Sensu” em Programas de Mestrado ou Doutorado em Educação ou ainda em área vinculada à Educação, cujo conteúdo curricular seja vinculado aos conteúdos e ou temáticas que se apliquem à Educação Básica;

d) Gratificação para Curso de Aperfeiçoamento Profissional Continuado, caracterizado como educação continuada, realizado por Instituição Educacional devidamente credenciada para tal, cujos cursos contenham carga horária mínima de 30 horas aulas e os conteúdos ou temáticas sejam vinculados a Educação Básica.

II – Para os profissionais da educação que atuam como Especialistas da Educação no Suporte Pedagógico do Sistema Municipal de Educação, sem distinção de cargos e níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei nº 284/2007

De 03 de Julho de 2007

a) Gratificação para Curso de Pós Graduação “Lato-Sensu” em área da Educação, cujo conteúdo curricular seja vinculado aos conteúdos ou temáticas da Educação Básica;

b) Gratificação para Curso de pós Graduação “Scriptu-Sensu” em Programas de Mestrado ou Doutorado em Educação ou ainda em área vinculada à Educação, cujo conteúdo curricular seja vinculado aos conteúdos e ou temáticas que se apliquem à Educação Básica;

c) Gratificação para Curso de Aperfeiçoamento Profissional, caracterizado como Educação Continuada, realizados por Instituição Educacional devidamente credenciada para tal, cujos cursos contenham carga horária mínima de 30 horas aulas e os conteúdos ou temáticas sejam vinculados a Educação Básica.

Parágrafo Único – todos os cursos constantes nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser ministrados por Instituições Educacionais credenciadas junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 2º - Os valores das gratificações acima referidas são:

a) para o Aperfeiçoamento Profissional Continuado realizado por meio de cursos de graduação ou pós graduação “lato-sensu” ou “scriptu-sensu”o valor da gratificação será o equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do curso, cobrado pelas entidades ministradoras, sendo observadas as mesmas proporções percentuais para todos os servidores beneficiados, considerando o limite orçamentário e disponibilidade financeira da Administração;

b) para aperfeiçoamento profissional de educação continuada, realizado por meio de cursos vinculados às temáticas da Educação, com carga horária mínima de 30 horas aulas, em Instituição Educacional devidamente credenciada no Ministério de Educação e Cultura (MEC), o valor da gratificação será o equivalente a até 100% (cem por cento) do valor cobrado pelas entidades ministradoras, sendo observadas as mesmas proporções percentuais para todos os servidores beneficiados, considerando o limite orçamentário e disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º - A Administração Municipal, Executivo e Legislativo, poderão conceder e manter a gratificação para aperfeiçoamento profissional continuado aos demais servidores públicos municipais, do Quadro de Pessoal, devidamente concursados, em até 100% (cem por cento) do valor cobrado pelas entidades Ministradoras dos cursos, em conformidade com os critérios estabelecidos anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei nº 284/2007

De 03 de Julho de 2007

Art. 4º - Os servidores que se beneficiarem de qualquer valor da gratificação de Aperfeiçoamento Profissional Continuado deverão permanecer no serviço público do Município de Quadra no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão do último curso, salvo se exonerado ou demitido a bem do serviço público.

Parágrafo Único - No caso de pedido de exoneração ou de demissão, o servidor deverá restituir aos cofres públicos todo o valor recebido a título da gratificação para Aperfeiçoamento Profissional Continuado, não sendo aceito seu pedido demissionário, enquanto houver saldo devedor referente a gratificação recebida.

Art. 5º- As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária específica, constante no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 03 de Julho de 2007.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 03 de julho de 2007.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo